

previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

9 de Outubro de 2009. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria Lameira Miranda*. — O Oficial de Justiça, *João Gonçalves*.

302414256

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GONDOMAR

Anúncio n.º 7812/2009

Processo n.º 2632/09.2TBGDM — Insolvência de pessoa singular

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Isabel Gregório de Sousa Osório Matos, estado civil: casada, NIF 185153470, Endereço: Rua da Feira, Loja 122, Rio Tinto, 4435-241 Rio Tinto;

José Manuel Martins de Matos, estado civil: casado, NIF 155951521, Endereço: Rua Manuel Ferreira Neves, 8, 6.º Esq., 4435-047 Rio Tinto;

Manuel Reinaldo Mâncio da Costa, Endereço: Rua de Camões, 218, 2.º Sala 6, 4000-138 Porto, administrador da insolvência.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Adélio Monteiro Gonçalves Ramalho, Endereço: Rua Joaquim Lagoa, 15, 4445-482 Ermesinde.

Nos termos do artigo 239.º, n.º 2 do CIRE, durante os cinco anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência o rendimento disponível que o devedor venha a auferir considera-se cedido ao fiduciário, acima nomeado.

Para esse efeito integram o rendimento disponível todos os rendimentos que advenham a qualquer título aos devedores, com exclusão:

- Dos créditos a que se refere o artigo 115.º cedidos a terceiro, pelo período em que a cessão se mantenha eficaz;
- Do montante equivalente a dois salários mínimos, para o sustento dos devedores e seu agregado familiar;
- Os créditos por alimentos;
- As indemnizações devidas por factos ilícitos dolosos praticados pelo devedor, que hajam sido reclamados nessa qualidade;
- Os créditos por multas, coimas e outras sanções pecuniárias por crimes ou contra-ordenações;
- Os créditos tributários.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

7 de Outubro de 2009. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria C. Teixeira*. — O Oficial de Justiça, *Maria José Mota*.

302402779

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA GUARDA

Anúncio n.º 7813/2009

Processo: 2/06.3TBGRD-C

Prestação de Contas Administrador (CIRE)

Requerente: Da Nascente, Empresa de Águas de Mesa de Manteigas, S. A., NIF 502965851, 501755888, Endereço: Zona Industrial da Lapa, Manteigas.

Administrador da Insolvente: Paulo Renato Ferreira Alves, Endereço: Av. Da República, 52, 9.º 1050-196 Lisboa,

Faz-se saber que são os credores e a/o insolvente Da Nascente, Empresa de Águas de Mesa de Manteigas, S. A., NIF 502965851, Endereço: Zona Industrial da Lapa, Manteigas, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

9 de Outubro de 2009. — A Juíza de Direito, *Marta Campos*. — O Oficial de Justiça, *Maria Helena C. D. Mamede*.

302416719

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 7814/2009

Processo: 3541/09.0TBGMR Insolv. pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Puro Ritmo Academia de Dança e Fitness, Unipessoal, L.^{da}

Credor: Jaime Manuel Martins do Vale e outros.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Guimarães, 1.º Juízo Cível de Guimarães, no dia 28-09-2009, pelas 16.57 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Puro Ritmo Academia de Dança e Fitness, Unipessoal, L.^{da}, NIF — 507824261, Endereço: Rua da Caldeiroa, N.º 126, 1.º andar-Urgeses, 4810-523 Guimarães, com sede na morada indicada.

É administrador do devedor: Susana Soares e Costa do Vale, Endereço: Rua S. Vicente, N.º 904, Mascotelos, 4810-000 Guimarães, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr.^a Maria Clarisse Barros, Endereço: Rua Cónego Rafael Alvares da Costa, 60, 4715-288 Braga

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno.

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 (Trinta) dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).